

TC 027.922/2011-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Alecsandro Monteiro Kramer (674.663.974-68); Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); Alexandre Jose Alves (509.768.694-20); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Ariosvaldo da Silva Diniz (634.410.478-34); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Clivaldo Silva de Araújo (204.778.484-00); Djail Santos (558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (395.404.304-10); Emidio Vasconcelos Leitao da Cunha (181.104.794-72); Fabio Firmino Machado (569.757.914-49); Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes (953.851.424-68); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jose Ivanildo de Vasconcelos (097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavalleiro (441.572.074-91); Jose Roberto Soares do Nascimento (141.053.654-87); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Marco Antônio de Vivo Barros (414.524.884-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Aparecida Ramos de Meneses (690.881.524-20); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (424.214.974-34); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Newton Cesar Viana Costa (032.826.603-59); Otávio Machado Lopes de Mendonça (160.462.344-68); Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti Filho (493.552.444-87); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Silvana Tereza Lacerda Jales (977.396.007-25); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Tereza Helena Tavares Mauricio (203.077.304-25) e Terezinha Domiciano Dantas Martins (725.924.944-72)

Interessado: Ministério da Educação e Cultura

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1.632); Henrique Tenório Dourado (OAB/PB 13.415); Joalysson Silva de Andrade (OAB/PB 20.732); e Miguel Moura Lins Silva (OAB/PB 13.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), resolveu:
 - a) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, suspendendo-se, para os recorrentes, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário (peça 287);
 - b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Sr. Rômulo Soares Polari, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
3. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de decisão, com cópia do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), comunicando aos seguintes órgãos que foram cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos recursos manejados pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva (alínea *d* do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário à peça 376):
 - a.4) à Universidade Federal da Paraíba;
 - a.5) à Receita Federal do Brasil;
 - a.6) à Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba;
 - b) notificação de decisão, com cópia do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376):
 - a.1) Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59), acrescentando cópia da instrução à peça 366, para o endereço à peça 377;
 - a.2) João Batista da Silva (CPF 099.112.514-20), acrescentando cópia da instrução à peça 367, para o endereço à peça 378; e
 - a.3) Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), acrescentando cópia da instrução à peça 365, para o endereço à peça 379.
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as mencionadas comunicações;
 - b) aguardar o retorno dos Avisos de Recebimento das referidas comunicações;

- c) caso haja insucesso no recebimento e/ou interposição de novo recurso, enviar os autos a este Gabinete;
- d) submeter, conforme alínea *c* do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376), os presentes autos ao Exmo. Ministro Benjamin Zymler (Relator do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário), para análise das alegações de vícios de nulidade da referida deliberação apresentada pelo Sr. Rômulo Soares Polari, ressaltando que resta pendente de análise de mérito, pela SERUR, dos recursos interpostos por Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva (peças 317 e 320), de acordo com a alínea *f* do Acórdão 57/2017-TCU-Plenário (peça 376).

5. Quando do retorno dos autos a esta Secex, continuar o acompanhamento do pagamento parcelado do Sr. João Flavio Paiva.

SECEX-PB - Assessoria, 22 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora